



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 426/2017

Itapororoca, 22 de Setembro 2017.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL  
DE EVANGELIZAÇÃO GLOBAL NO  
MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, NA PRIMEIRA  
SEMANA DO MÊS DE DEZEMBRO DE CADA  
ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Constitucional do Município de Itapororoca, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Itapororoca aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itapororoca, a Semana Municipal de Evangelização Global.

Art. 2º - A "Semana Municipal de Evangelização Global" será comemorado na Primeira Semana do mês de Dezembro de cada ano.

Art. 3º - A "Semana Municipal de Evangelização Global" será organizada pelas Instituições Religiosas, respeitando a liberdade religiosa preconizada no Art. 5, inc. VIII da Constituição Federal, juntas ou separadamente, sendo permitida a parceria com entes governamentais e/ou não governamentais para a cessão de espaço público para realização dos eventos que poderão acontecer por meio de palestras, feiras, panfletos, Livros, Teatros, Shows Musicais ou outras atividades do gênero.

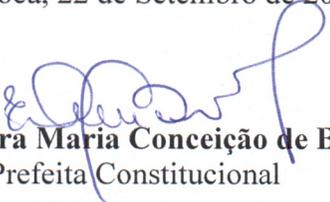
Art. 4º - A data instituída pela presente lei passará a constar do calendário oficial do Município de Itapororoca.

Art. 5º - Na "Semana Municipal de Evangelização Global" o Poder Público, em parceria com as Instituições, respeitando a liberdade religiosa individual, poderá desenvolver atividades religiosas nas escolas públicas, voltadas à conscientização e reflexão na comunidade estudantil, estimulando o respeito, a ética, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Itapororoca/PB.**

Itapororoca, 22 de Setembro de 2017.

  
**Elissandra Maria Conceição de Brito**  
Prefeita Constitucional